



PROJETO DE LEI Nº 14384/2024

(Paulo Sergio Martins)

Prevê notificação acompanhada de aviso de recebimento, pela concessionária fornecedora de energia elétrica, em caso de agendamento de vistoria técnica no medidor.

Art. 1º. As empresas concessionárias fornecedoras de energia elétrica expedirão notificação acompanhada de aviso de recebimento-AR ao endereço do consumidor quando do agendamento de vistoria técnica do medidor residencial, comunicando o dia e horário.

§ 1º. A vistoria técnica será marcada em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas da entrega da notificação ao usuário.

§ 2º. Excetuam-se do disposto neste artigo as hipóteses de vistoria decorrente de registro de Boletim de Ocorrência relativo ao crime de furto de energia.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I - advertência, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização; e

II – multa, quantificada de acordo com a gravidade do descumprimento, entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição se fundamenta na necessidade de estabelecer procedimentos claros e transparentes para a realização de vistorias técnicas nos medidores de energia elétrica dos usuários residenciais no município de Jundiaí. A expedição de notificação acompanhada de Aviso de Recebimento (AR) visa garantir que os consumidores sejam





devidamente informados sobre a realização dessas vistorias, proporcionando-lhes a oportunidade de acompanhar o processo e garantindo o respeito aos seus direitos.

A comunicação prévia da data e hora da vistoria permite que os usuários possam se programar e estar presentes durante o procedimento, caso desejem, contribuindo para uma relação mais transparente e harmoniosa entre a concessionária de energia elétrica e os consumidores.

Além disso, a exigência de marcação da vistoria em prazo superior a 48 horas da entrega do Aviso de Recebimento (AR) assegura que os consumidores tenham tempo hábil para se organizar e tomar as medidas necessárias, caso seja preciso.

Ademais, a medida proposta contribui para coibir possíveis abusos ou arbitrariedades por parte da concessionária, garantindo que as vistorias sejam realizadas de forma justa e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, considerando os aspectos de transparência, respeito aos direitos dos consumidores e a necessidade de estabelecer procedimentos claros para a realização de vistorias técnicas, julga-se pertinente a aprovação da presente lei com apoio dos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado

